



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Murici

Terça-feira • 16 de Dezembro de 2025 • Ano X • Nº 1497

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Leis



Murici
PREFEITURA

Trabalho e
compromisso

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. ANTONIO MACHADO, S/N, CAMPO GRANDE, MURICI/AL – 57.820-000
Fone / fax: (82) 3286-1997 CNPJ: 12.332.953/0001-36

LEI Nº. 761/2025, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Município de MURICI/AL a participar do “CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA”, e dá outras providências.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI - Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Murici/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de MURICI/AL, no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA, sob a forma de associação pública autárquica, com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei federal nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007.

Parágrafo Único - A finalidade do consórcio é a formação de uma organização associativa pública para o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e serviços públicos de interesse regional e local de todos os consorciados, para o planejamento, a coordenação e a execução de atividades comuns que interessem aos municípios participantes.

Art. 2º - O Estatuto Social do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos. Bem como, fica ratificado o Protocolo de Intenções existente no consórcio, conforme anexo 1, desta lei.

Art. 3º - Os municípios consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições estabelecidas no Contrato de Programa, obedecida a legislação específica de cada ente consorciado.

Art. 4º - O valor dos recursos financeiros necessários ao cumprimento do Contrato de Rateio do Consórcio, previsto no Art. 8º, da lei federal nº 11.107/2005 e Art. 13 do decreto nº 6.017/2007, deverá estar consignado em rubrica específica nas leis orçamentárias vigentes dos municípios consorciados.

§ 1º - O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam, exceto em caso de projetos inseridos no plano plurianual.

§ 2º - É vedada a aplicação de recursos transferidos por meio de rateio para o



Murici
PREFEITURA

Trabalho e
compromisso

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. ANTONIO MACHADO, S/N, CAMPO GRANDE, MURICI/AL – 57.820-000
Fone / fax: (82) 3286-1997 CNPJ: 12.332.953/0001-36

atendimento de despesas genéricas, contrapartidas de transferências voluntárias ou operações de crédito.

§ 3º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, e o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações contratuais.

§ 4º - Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o município consorciado que não consignar em sua legislação orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações orçamentárias suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do orçamento vigente que, caso insuficientes serão autorizados mediante crédito suplementar, e se não previstos, por crédito especial, na forma da lei.

Art. 6º - A retirada do município do Consórcio Público dependerá de pedido formal do Prefeito Municipal na Assembleia Geral, obedecidas as disposições do Estatuto Social do Consórcio.

Parágrafo Único - Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no Contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º - A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º - Aplica-se ao Consórcio Público as normas gerais das Constituições Federal e Estadual, as regras específicas da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, as disposições regulamentares do Decreto Federal nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007 e as demais legislações pertinentes, naquilo que couber.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacio Municipal em Murici/AL, em 01 de dezembro de 2025.

REMI VASCONCELOS
CALHEIROS
FILHO:09140116425
Assinado de forma digital por
REMI VASCONCELOS CALHEIROS
FILHO:09140116425
Dados: 2025.12.16 10:45:27
-03'00'

Remi Vasconcelos Calheiros Filho
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL. ANTONIO MACHADO, S/N, CAMPO GRANDE, MURICI/AL – 57.820-000
Fone / fax: (82) 3286-1997 CNPJ: 12.332.953/0001-36

Publicado no quadro de avisos e imprensa oficial desta prefeitura municipal de Murici, ao primeiro (01) dia do mês de dezembro de 2025.

LAURA CRISTINA
SOARES DO
CARMO:05625407410

Assinado de forma digital por
LAURA CRISTINA SOARES DO
CARMO:05625407410
Dados: 2025.12.16 10:46:38 -03'00'

Laura Cristina Soares do Carmo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento